



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

ERERÉ



A Caminho do Desenvolvimento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 073 / 2.001

**Institui o Conselho e o Fundo Municipal
de Assistência Social
e dá outras providências**

-Exercício 2.001-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 073 / 01

DE 30 DE ABRIL DE 2001.

Instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º - Fica instituído O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Ererê, com as Atribuições e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de Ações Sociais do Município, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com jurisdição no Município de Ererê.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação pelas instituições de que trata o artigo 4º.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Ação Social é feita na seguinte proporção:

I – representantes da Administração Pública Municipal:

a) o Secretário Municipal de Assistência Social, que exercerá a Presidência do Conselho;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, assegurando-se a representação proporcional dos partidos, ou blocos parlamentares.

RECEBIDO

Em, 30/04/2001

Maria Antonia de Sousa
Secretária

Raimundo Augusto Sobrinho
Presidente
CPF: 019.707.176-31

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante dos pais de crianças matriculadas nas creches;
- b) um representante do grupo de Idosos;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) um representante da igreja católica, com atendimento a criança e ao adolescente;
- e) um representante das Associações Comunitárias Rurais;
- f) um representante das igrejas evangélicas do município.

§ 1º - Para cada Conselho titular, será indicado no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - No impedimento do Secretário na Presidência do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, escolhido entre seus pares.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverão residir, preferencialmente, no Município.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro não é remunerado, é reconhecido serviço Público relevante.

§ 2º - Os representantes governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, é indicado pelo Prefeito Municipal, e os não governamentais escolhidos por seus respectivos seguimentos.

§ 3º - É excluído do Conselho o conselheiro que faltar injustificadamente, três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o período de um exercício financeiro.

§ 4º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade ou entidade representada.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir a política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências na área da Assistência Social Municipal;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V – sugerir critérios para a programação e execução de programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço de assistência social prestado à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas;

VII – sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades que prestam serviço de assistência social no âmbito do município;

VIII – propor projetos de combate a fome e a pobreza;

IX – elaborar e alterar seu regimento interno;

X – emitir pareceres sobre questões de assistência social que lhe for submetido pelo Executivo ou Legislativo e por entidades de âmbito Municipal;

XI – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de assistência social;

XII – propor estudos e pesquisas sobre a atuação da Secretaria de Ação Social e aplicar questionários com vistas a detectar a necessidade da população;

XIII – estimular a realização de seminários com temas relativos às ações sociais;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social, desenvolve suas atividades através de:

I – reuniões plenárias;

II – comissões especiais;

III – secretaria executiva.

Art. 8º - As reuniões plenárias são a instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecido o seu Regimento Interno.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, sendo o voto igualitário para todos os conselheiros, permitido ao Presidente além do voto de conselheiro, o voto de desempate.

§ 2º - O funcionamento do Conselho se reger-se-á por Regimento Interno próprio, com apoio da Secretaria municipal de Ação Social.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 3º - As ações do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 4º - Semestralmente, o Conselho dará conhecimento de suas atividades aos Poderes Executivo e Legislativo, através de relatório circunstanciado.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgão competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos de seus respectivos conselheiros, a indicação dos novos membros do CMAS.

§ 6º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal fará a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As comissões especiais, escolhidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social dentre os seus membros ou pessoas comprometidas com a Assistência Social, tem por objetivo proceder a estudos e avaliação sobre matérias específicas que lhes forem submetidas, e serão sempre provisórias.

Art. 10 - A secretaria executiva, com atribuições definidas no Regimento Interno, cabe a responsabilidade de acompanhar e execução das deliberações do Conselho e serve de apoio administrativo às suas atividades.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, a ser gerido, administrado e financiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - as transferências dos recursos previstos nos art. 28 da Lei Federal nº 8.472, de 07 de dezembro de 1993;

II - os rendimentos provenientes de aplicações de seus recursos financeiros;

III - recursos de convênio firmados com outras entidades;

IV - dotação orçamentária no percentual a ser consignado pelo Poder Executivo Municipal, proveniente do Orçamento Geral do Município, e verbas adicionais que forem estabelecidas por Lei, no decurso de cada exercício financeiro;

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

Art. 13 – As receitas previstas no artigo anterior, serão depositadas em conta especial, mantida junto a estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 – constitui ativo do Fundo Municipal de Assistência Social :

I – a disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir ou adquirir;

III – os bens móveis e imóveis doados, sem ônus para o Conselho Municipal de Assistência Social à implantação de projetos e programas de assistência social;

Parágrafo Único – anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, após serem autorizados pelo Conselho Municipal.

Art. 15 – Constitui passivo do Fundo Municipal de Assistência Social, as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política municipal de assistência social, após serem autorizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Ererê - CE, em 30 de abril de 2001


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

